

COMISSÃO DO ESPORTE

**SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 4.206, DE
2019**

Altera o art. 13-B da Lei nº 12.101, de
27 de dezembro de 2009.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 13-B da Lei nº 12.101, de 27 de dezembro de 2009,
passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13-B.....

.....
II - conceder anualmente bolsas de estudo na proporção de 1 (uma) bolsa de estudo integral para cada 4 (quatro) alunos pagantes, sendo 1/4 (um quarto) dessas bolsas destinadas a atletas que venham a representar a instituição de ensino superior em competições e eventos promovidos pela Confederação Brasileira do Desporto Universitário – CBDU e suas filiadas.

.....
§1º.....

.....
§7º Do total das bolsas destinadas a atletas que venham a representar a instituição de ensino superior em competições e eventos promovidos pela Confederação Brasileira do Desporto Universitário – CBDU e suas filiadas, 1/3 (um terço) será destinado a atletas mulheres.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado DANRLEI DE DEUS HINTERHOLZ
Presidente em exercício